



REPUBLICANISMO VERSUS MULTICULTURALISMO: DIVERSIDADE, RELIGIÃO E ESTADO NA FRANÇA E NA GRÃ-BRETANHA

Tarcísio Amorim Carvalho*

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir as recentes medidas de acomodação religiosa na França e na Grã-Bretanha, principalmente aquelas relacionadas ao porte de símbolos religiosos nos ambientes escolares, à luz da teoria e dos discursos políticos oficiais. Com efeito, enquanto em 2004, uma lei francesa proibiu o uso de símbolos religiosos ostensivos nas escolas públicas baseando-se, sobretudo, no argumento da igualdade republicana, o governo britânico vem legitimando a discriminação positiva em vista de identidades religiosas. Ao lançar mão de conceitos como republicanismo e multiculturalismo, os atores políticos delineiam os limites do religioso no espaço público e buscam traçar diretrizes para a construção de um ideário nacional.

Palavras-chave: Republicanismo, Multiculturalismo, Religião.

Republicanism vs. Multiculturalism: diversity, religion and the State in France and Britain

Abstract: This article aims to discuss the recent measures of religious accommodation in France and Britain, especially those related to the carrying of religious symbols in schools, in the light of political theory and official discourses. In fact, whereas in 2004 a French law banned the use of ostensive religious symbols in public schools based mostly on the argument of republican equality, the British government has been legitimizing positive discrimination in regard to religious identities. By resorting to concepts such as republicanism and multiculturalism, political actors delineate the boundaries of religion in public space and seek to draw up guidelines for the making of a national mindset.

Keywords: Republicanism, Multiculturalism, Religion.

Introdução

Desde final do século XX, o debate sobre o papel da religião no espaço público tem se acentuado na Europa principalmente em vista das reivindicações provenientes das comunidades de imigrantes. Segundo Will Kymlicka, os direitos das minorias voltaram a ocupar um lugar de destaque na pauta internacional, enfatizando a necessidade de se prover condições para que tais grupos possam desfrutar de suas próprias culturas e angariar



recursos para sua autodeterminação. Na Europa, essa preocupação refletiu-se em uma declaração oficial sobre os direitos das minorias nos Documentos de Copenhague (1990) e de Genebra (1991), e na requisição do respeito às minorias por parte da União Europeia como forma de acesso à organização em 1993.¹

Em alguns países, principalmente naqueles onde foram efetivadas políticas imperiais, alguns eventos demonstram que nas últimas décadas os conflitos relacionados às medidas de acomodação de minorias se incrementaram e, dessa forma, as reivindicações de comunidades religiosas têm sido acompanhadas pelo debate sobre a etnicidade e o multiculturalismo. Questiona-se, pois, qual o papel que a religião ainda exerce no espaço público e como as democracias europeias tem se articulado para responder às demandas étnico-religiosas nos tempos atuais. Comparando os casos da França e da Grã-Bretanha, este artigo busca demonstrar que a problemática dos símbolos religiosos no Estado democrático varia de acordo com contingências históricas e arranjos políticos em cada país.

As novas comunidades de imigrantes e a acomodação religiosa

Na França, a primeira onda migratória significativa ocorreu durante a Primeira Guerra, quando colonos africanos foram deslocados para servir no exército ou trabalhar nos campos e fábricas de munições. Após a Segunda Guerra, muitos trabalhadores foram recrutados das colônias no período de reconstrução. No Reino Unido, a primeira grande onda de imigração ocorreu após a Segunda Guerra, quando o Estado passou a dar incentivos para os forasteiros que contribuíssem na reconstrução de cidades atingidas durante o conflito. Eles vinham principalmente da Índia, do Paquistão e de outras regiões da *Commonwealth*. Nas décadas de 1960-70, quando foram impostas medidas de restrição à imigração por trabalho, assistia-se a um processo de reunificação familiar, tanto na França

* Mestrando em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e bolsista CAPES. Contribui para o projeto de pesquisa “Multiculturalismo e novas identidades: questões teóricas da política contemporânea”, ligado ao Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS).

¹ KYMLICKA, Will. **Las odiseas multiculturales: las nuevas políticas internacionales de la diversidad**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S. A., 2009, p. 51.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

quanto na Grã-Bretanha, através da entrada de mulheres e crianças que vinham se estabelecer com os imigrantes residentes nesses países. Desse modo, as políticas migratórias dessas décadas, além de restringirem a entrada de trabalhadores estrangeiros, também promoveram a fixação das famílias dos trabalhadores que já habitavam esses territórios e que, por diversos motivos, não voltaram aos seus países de origem.

Segundo Jorge S. Nielsen alguns fatores contribuíram para que no final da década de 1980 acirrassem-se os debates e conflitos de cunho étnico nos dois países. Nesse período, afirma o autor, a taxa de desemprego entre as minorias era maior que a média nacional e os jovens desses grupos, filhos da primeira geração que estavam entrando no mercado de trabalho, frequentemente sofriam discriminação. Em 1989, o governo francês aboliu as restrições à formação voluntária de associações por pessoas de origem estrangeira, o que resultou numa difusão de instituições islâmicas.² Esse fato coincidiu com o centenário da Revolução Francesa que, celebrando aspectos republicanos de sua identidade, suscitava críticas por parte de grupos que não compartilhavam completamente desse ideário – tais como muçulmanos ou mesmo a Igreja Católica. No mesmo ano, a Inglaterra vivenciou a crise do “Caso Rudshie”³ que, repercutindo em toda a Europa, suscitou debates sobre a relação do Ocidente com o Islã, evoluindo temas como a liberdade de expressão e a compatibilidade das leis islâmicas com os princípios da civilização ocidental.⁴

² Uma lei de 1901 regulava esse procedimento exigindo apenas um registro da associação, mas, na década de 1930, o governo passou a coibir as iniciativas de estrangeiros residentes no país, em vista do perigo de infiltração de ideias fascistas.

³ A publicação da obra *The Satanic Verses* de Ahmed Salman Rushdie, um escritor anglo-indiano, provocou críticas de diversos grupos islâmicos dentro e fora do país. No romance, o autor relata que Maomé teria recebido uma revelação de que existiam três divindades. Após escrever o conteúdo dessa mensagem, o profeta teria voltado atrás afirmando que ela tinha sido revelada pelo demônio. A história foi considerada uma blasfêmia para diversos fiéis muçulmanos e o Aiatolá Ruhollah Khomeini emitiu uma Fatwa (julgamento baseado na lei islâmica) em que conclamava a morte de Rushdie.

⁴ NIELSEN, Jorgen S. Religion, Muslims and the State in Britain and France: From Westphalia to 9/11. In: SINNO, Abdulkader H. **Muslims in Western Politics**. Bloomington: Indiana University Press, 2009, pp. 50-67, p. 59.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

Foi também em 1989 que, em vista das questões levantadas pelo uso do véu islâmico nas escolas, o Conselho de Estado francês publicou uma diretiva declarando que seu porte não contrariava o princípio da laicidade, a não ser que constituíssem “um ato de pressão, provocação, proselitismo ou propaganda”.⁵ A diretiva foi uma resposta à agitação midiática levada a cabo pelas emissoras televisivas e pelos jornais franceses que noticiaram o caso de três meninas muçulmanas impedidas de assistir às aulas no colégio Gabriel-Havez, localizado na cidade de Creil, ao norte de Paris. Florence Rochefort aponta para uma midiáticação do caso através da cobertura cotidiana dos meios de comunicação, destacando matérias com teor crítico ou sensacionalista como “*Le Tchador de la discorde*” (O Tchador da discórdia), publicado em 17 de outubro pelo *Le Quotidien de Paris*, no qual é feita uma associação entre o véu nas escolas francesas e as burcas usadas por mulheres iranianas; ou ainda “*Le voile, c'est l'apartheid*” (O véu é o apartheid), do jornal *La Croix*, que, em 30 novembro, alimentou a discussão sobre seu caráter sexista.⁶

A polêmica dividiu o Partido Socialista do então presidente François Mitterrand, opondo, entre outros, o Ministro da Educação, Lionel Jospin, que defendia uma escola mais aberta ao pluralismo cultural, às personagens favoráveis a um republicanismo de combate, como Régis Debray.⁷ Este último, juntamente com outros quatro intelectuais (Elisabeth Badinter, Alain Finkielkraut, Elisabeth De Fontenay e Catherine Kintzler), dirigiu uma carta aberta a Jospin em que sustentava um ideal de cidadania que se deveria construir acima de qualquer identidade particular ou referências de origem, destacando o caráter militante do secularismo francês: “neutralidade não é passividade, nem liberdade

⁵ FRANÇA. **Diretiva n° 346.893**, de 27 de novembro de 1989. Regula o uso de símbolos religiosos nas escolas públicas. Disponível em: <<http://www.conseil-etat.fr/cde/media/document//avis/346893.pdf>>. Acesso em: 17 de outubro de 2010. Tradução livre.

⁶ FLORENCE, Rochefort. Foulard, genre et laïcité en 1989. **Vingtième Siècle. Revue d'histoire**, [s.l.], n. 75, 2002/3, pp. 145-156.

⁷ Militante político, ele se associou a Che Guevara em Cuba. De volta à França, foi Secretário Geral do Conselho do Pacífico Sul e membro do Conselho de Estado durante a administração socialista. Demitiu-se em 1992 por divergências com o presidente François Mitterrand.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

simplesmente tolerância. A laicidade sempre foi uma luta pelo poder”.⁸ Em seguida, um texto intitulado “*Pour une laïcité ouverte*” (*Por uma laicidade aberta*), também escrito por cinco intelectuais (Joelle Brunnerie-Kauffmann, Harlem Desir, René Dumont, Gilles Perrault e Alain Tourraine) foi publicado no semanal *Politis*. Ele respondia às acusações do primeiro, denunciando seu conceito estrito de laicidade que, segundo os autores, acabaria acentuando o isolamento das comunidades de imigrantes. Esclarecia-se que uma “laicidade aberta” condicionaria a obrigação do ensino laico acima dos particularismos, mas ainda no respeito da diversidade cultural:

*Na verdade, duas concepções opostas de laicidade se confrontam. A de uma escola que teme acima de tudo as diferenças: a laicidade da blusa cinza, que não suporta nem véus, quipás ou crucifixos. E outra, mais aberta, de uma escola laica e obrigatória acima dos particularismos, mas no respeito dos mesmos. Uma laicidade triunfante que proporcionaria a cada um as condições objetivas de uma escolha individual no seu próprio ritmo.*⁹

De fato, a afirmação do pluralismo na escola pública francesa durante o governo Mitterrand não se restringiu à diretiva sobre o uso dos símbolos religiosos. O artigo 2 da Lei n° 89-548 de 2 de agosto de 1989, relativa às condições de entrada e permanência dos estrangeiros na França, sublinhava o compromisso da escola pública com a promoção do conhecimento e com o respeito pela variedade cultural francesa:

*Os programas escolares comportam, em todas as fases da escolarização, ensinamentos destinados a introduzir a diversidade e a riqueza das culturas representadas na França. Graças notadamente aos cursos de instrução cívica, a escola deve inculcar nos alunos o respeito pelo indivíduo, pelas suas origens e pelas suas diferenças.*¹⁰

⁸BADINTER, Elisabeth, et al. **Profs, ne capitulons pas!**. Disponível em: <<http://www.mediapart.fr/files/Badinter.pdf>>. Acesso em: 4 de julho de 2012. Tradução livre.

⁹ BRUNNERIE-KAUFFMANN, Joelle, et al. **Pour une laïcité ouverte**. Disponível em: http://ww1.laicite-laligue.org/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=368. Acesso em: 4 de julho de 2012. Tradução livre.

¹⁰ FRANÇA. **Lei n° 89-548**, de 2 de agosto de 1989. Relativa às condições de entrada e permanência dos estrangeiros. Disponível em: <<http://legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=510B98E50E5AC208896344A80729E059.tpdjo0>>



Seguindo essa tendência, a Diretiva do Conselho de Estado exortava que:

*A liberdade assim reconhecida aos alunos permite-lhes o direito de se exprimirem e de manifestarem suas crenças religiosas no interior dos estabelecimentos escolares, no respeito pelo pluralismo pela liberdade do outro, e sem prejudicar as atividades de ensino, os conteúdos programáticos e a obrigação de assiduidade.*¹¹

Dessa forma, diversidade, pluralismo e diferença tornavam-se palavras comuns nos textos legais relacionados à educação na França. É ilustrativo o fato de que até o ano de 2004 o Conselho de Estado, baseando-se nas exceções previstas na diretiva, só manteve oito dos quarenta e nove casos de exclusão de alunos pelo porte de símbolos religiosos.

Na Grã-Bretanha, a política do pluralismo já vinha se tornando uma prática desde 1948, quando o *British Nationality Act* (Ato de Nacionalidade Britânico) garantiu aos imigrantes da *commonwealth* os mesmos direitos e privilégios da cidadania britânica. A começar pela década de 1960, o governo britânico aprovou uma série de medidas de combate à discriminação em termos de raça, cor, origem nacional e étnica através do *Race Relations Act* (Ato de Relações Raciais) (1965, 1968, 1976). Em 1983, após o estudante sikh¹² Gurinder Singh Mandla ter sido impedido de entrar em uma escola na região de Birmingham por portar um turbante, a corte dos *Lords* posicionou-se em favor do aluno, reconhecendo os sikhs como um grupo étnico de acordo com essa lei:

*(...) os sikhs permanecem sendo um grupo de pessoas que formam uma comunidade reconhecível por suas origens étnicas de acordo com o entendimento da lei de 1976. Gurinder Singh é um membro da comunidade sikh qualificada como grupo racial nos parâmetros da lei de 1976(...).*¹³

7v_3?idArticle=LEGIARTI000006656239&cidTexte=LEGITEXT000006069121&dateTexte=20120311>.
Acesso em: 17 de outubro de 2010, art. 2. Tradução livre.

¹¹ FRANÇA. op. cit. Tradução livre.

¹² O sikhismo é uma religião monoteísta fundada em fins do século XV, no Punjab (região atualmente dividida entre o Paquistão e a Índia). Seus fiéis masculinos costumam ser reconhecidos pelo uso de um turbante.

¹³ REINO UNIDO. House of the Lords. Setença no caso Mandla vs. Dowell Lee. [1983] 2 AC 548. Relator: Lord Fraser of Tullybelton; Lord Edmund-Davies; Lord Roskill; Lord Brandon of Oakbrook; Lord



A relevância da sentença situa-se no fato de que, consolidando a prática da discriminação positiva, consagrou direitos especiais para membros de grupos étnico-religiosos, apoiando suas necessidades culturais mesmo em uma escola privada e cristã, como no caso de Mandla.

No entanto, a principal legislação relativa à acomodação da diversidade religiosa no âmbito escolar foi o *Education Reform Act* (Ato de Reforma do Ensino) de 1988. De acordo com esse documento, a autoridade responsável pela educação em uma região da Inglaterra ou País de Gales deve estabelecer um conselho consultivo permanente para educação religiosa. Esse conselho, por sua vez, deve ser composto por representantes das principais denominações religiosas daquela região. Sendo assim, embora a lei ordene a celebração diária de ato religioso com caráter cristão nas escolas do governo, ele permite a alteração do caráter dessa oração de acordo com o credo da maioria da população da área em que determinada escola se encontra, favorecendo assim uma experiência comunitária dentro do Estado.¹⁴

Em 1997, sob o governo trabalhista de Tony Blair, foi erigida a primeira escola estatal islâmica e em 2001 o privilégio foi estendido para sikh's, ortodoxos, adventistas e hindus. Na ocasião, Blair destacou que as escolas confessionais constituíam uma verdadeira parceria entre as igrejas e o governo, sendo um pilar do sistema nacional de educação.¹⁵

O acirramento dos conflitos e as novas conjunturas do debate étnico-religioso

Nas décadas seguintes, a expansão do Islã Político e o combate ao terrorismo levaram a algumas transformações no cenário político europeu. A ascensão a partir do final

Templeman. 24 de março de 1983. Disponível em: <http://www.hrcr.org/safrica/equality/Mandla_DowellLee.htm>. Acesso em: 10 de março de 2012. Tradução livre.

¹⁴ REINO UNIDO. **Education Reform Act**, 29 de julho de 1988. Reforma a educação na Inglaterra e no País de Gales. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/40>>. Acesso em: 17 de outubro de 2010, sec. 7-11.

¹⁵ BLAIR, Tony. **Faith in Politics**. Disponível em: <<http://www.britishpoliticalspeech.org/speech-archive.htm?speech=280>>. Acesso em: 18 de março de 2011.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

da década de 1970 de grupos de militância como a Frente Nacional Islâmica, no Sudão; o Grupo Islâmico Armado, na Argélia; o Talibã, no Afeganistão; e a Al-Qaeda contribuiu para o recrudescimento de uma visão secular que visava à oposição ao controle religioso das forças políticas.

Em 1992, uma guerra civil foi deflagrada na Argélia após seu governo militar anular a vitória da Frente Islâmica de Salvação nas eleições de 1991. Em meados da década de 1990, atentados terroristas em Paris foram atribuídos a radicais islâmicos em vista do apoio francês à junta argelina.

Após os eventos de 11 de setembro em Nova York, vários países europeus também adotaram medidas de segurança que reforçavam o poder de monitoramento, perseguição e detenção de suspeitos de terrorismo. As minorias étnicas, e o Islã em particular, foram o principal foco dessas medidas.¹⁶

Na Inglaterra, a tensão avinda do novo cenário de guerra ao terrorismo somou-se às tentativas do governo britânico de combater o isolamento social das minorias étnicas após os distúrbios civis nas cidades de Oldham, Burnley e Bradford, que se deram alguns meses antes do ataque às Torres Gêmeas.¹⁷ Esses eventos levaram a uma variedade de reformas por parte do governo trabalhista, no intuito de fomentar a coesão das diversas comunidades étnicas em torno de valores comuns. Após uma série de relatórios encomendados pelo Departamento de Interior¹⁸ com o objetivo de analisar a situação das periferias, o Secretário David Blunkett, que presidia o órgão, apresentou um documento ao Parlamento propondo medidas que reforçassem a promoção de um senso básico de nacionalidade britânica, principalmente entre aqueles que almejassem residir no Reino Unido. Nesse intuito, foi

¹⁶ Aumentava-se o tempo de detenção de suspeitos sem acusação de crime, além do poder de confisco e vigilância privada. Para informações sobre as medidas de securitização na Europa após o 11/9 ver DALGAARD-NIELSEN, Anja. Counter-terrorism and the civil rights of Muslim minorities in the European Union. In: SINNO, Abdulkader H. **Muslims in Western Politics**. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 245-263.

¹⁷ Localizadas na região setentrional da Inglaterra, as cidades sofreram com ataques atribuídos a jovens habitantes de comunidades periféricas, especialmente descendentes de imigrantes paquistaneses e bengalis.

¹⁸ Em inglês, *Home Office*, o principal departamento (equivalente a um ministério) do governo britânico para imigração e passaportes, política de drogas, contraterrorismo, polícia e investigação.



proposta uma nova legislação que exigisse o conhecimento da língua inglesa, das instituições britânicas e de seu estilo de vida, assim como a preparação de cerimônias de exaltação nacional.¹⁹ De fato, todas essas sugestões foram incorporadas no *Nationality, Immigration and Asylum Act* (Ato de Nacionalidade, Imigração e Asilo), promulgado em novembro de 2002.²⁰

Apesar disso, o parecer do Departamento não apontava para um retrocesso na experiência do pluralismo cultural. Pelo contrário, o documento reconhecia explicitamente que a nacionalidade britânica está baseada na “diferença cultural, e não na assimilação a uma monocultura principal”²¹ e aludia ao termo “multicultural” para definir esta sociedade:

*O governo acolhe a riqueza da diversidade cultural que foi trazida ao Reino Unido pelos imigrantes – nossa sociedade é multicultural e moldada por seus diversos povos. Nós queremos que a cidadania britânica abarque positivamente a diversidade étnica, cultural e religiosa que é uma das marcas da Grã-Bretanha no século XXI.*²²

Anteriormente, o relatório Cantle²³ já legitimava a organização sócio-política dos grupos étnicos britânicos em torno de comunidades geograficamente estabelecidas, em vista de facilidades no uso de bens e serviços, especialmente na organização escolar e religiosa. Sugeriu-se apenas que o isolamento dessas comunidades fosse contrabalançado com medidas de interação social – como a reserva de 25% das matrículas de escolas confessionais para alunos não religiosos ou adeptos de outros credos, assim como para

¹⁹ REINO UNIDO. Home Office. **Secure Borders, Safe Haven: Integration with Diversity in Modern Britain**. Disponível em: <<http://www.archive2.official-documents.co.uk/document/cm53/5387/cm5387.pdf>>. Acesso em: 5 de julho de 2012, sec. 2.8.

²⁰ REINO UNIDO. **Nationality, Immigration and Asylum Act 2002**, 7 de novembro de 2002. Fornece provisões para a entrada e permanência de estrangeiros no Reino Unido. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/41/contents>>. Acesso em: 5 de julho de 2012, sec. 1-3.

²¹ REINO UNIDO. Home Office. op. cit., sec. 5. Tradução livre.

²² Idem, sec. 2.2. Tradução livre.

²³ Oficialmente, intitulado *Community Cohesion*, o relatório ficou conhecido pelo nome do chefe do Grupo de Revisão, Ted Cantle, encarregado pelo Departamento do Interior para avaliar as realidades das periferias.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

alunos de diferentes origens étnicas nas escolas onde predominavam membros de alguma comunidade específica.²⁴

Nesse momento, também se discutia uma nova legislação contra a discriminação religiosa, que se baseava nas garantias concedidas pelo *Race Relations Act*. Com efeito, um relatório da *Comissão Islâmica de Direitos Humanos*, uma organização religiosa baseada em Londres, já constatava em 2000 que, enquanto a lei no Reino Unido protegia judeus e sikhs, sob o pretexto de que esses grupos podiam ser definidos como raças, outras comunidades religiosas não eram contempladas com as mesmas prerrogativas contra atos discriminatórios.²⁵ Outro estudo do Departamento do Interior, publicado no ano seguinte, apontava para as estreitas relações entre etnia e religião através da análise de diversos casos de discriminação religiosa na Inglaterra e no País de Gales. O documento denunciava a falta de legislação própria para regular as relações entre as comunidades de crença e o resto da sociedade e levantava propostas de revisão da legislação racial, de modo a incluir elementos de identidade religiosa: “é, provavelmente, hora de revisar o *Race Relations Act*. Ele deveria incluir a religião, porque está profundamente entrelaçada”.²⁶

Em 2006, o *Equality Act* (Ato de Igualdade) foi promulgado de modo a preencher essa lacuna, adicionando ao *Race Relations Act* provisões acerca de identidades religiosas e considerações relacionadas ao gênero.²⁷ A lei também criava a Comissão para os Direitos Humanos e Igualdade, que abarcava as funções da antiga Comissão para Igualdade Racial,

²⁴ REINO UNIDO. Community Cohesion Review Team. **Relatório**. Disponível em: <<http://dera.ioe.ac.uk/14146/1/communitycohesionreport.pdf>>. Acesso em: 5 de julho de 2012, sec. 6.38-39.

²⁵ ISLAMIC HUMAN RIGHTS COMMISSION. **Anti-Muslim Discrimination and Hostility in the United Kingdom**. Disponível em: <http://www.ihrc.org.uk/attachments/7843_Anti%20Muslim%20Discrimination2.pdf>. Acesso em: 5 de julho de 2012, p. 9.

²⁶ REINO UNIDO. Home Office. **Home Office Research Study 220: Religious discrimination in England and Wales**. Disponível em: <<http://library.npia.police.uk/docs/hors/hors220.pdf>>. Acesso em: 11 de março de 2012, p. 48. Tradução livre.

²⁷ REINO UNIDO. **Equality Act**, 16 de fevereiro de 2006. Fornece provisões sobre discriminação em termos de religião e orientação sexual. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/3/pdfs/ukpga_20060003_en.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2012, sec. 44-92.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

criada pela legislação anterior.²⁸ Dois anos mais tarde, a Alta Corte do País de Gales deu ganho de causa a uma aluna sikh que, por motivos religiosos, reivindicava o direito de usar um bracelete²⁹ numa escolar secular estatal. Apesar do precedente de 1983, este julgamento se apoiou basicamente nas diretrizes religiosas do *Equality Act*.³⁰

De todo modo, um guia de orientação para uniformes escolares que exortava à acomodação das necessidades étnicas e religiosas dos alunos já havia sido publicado em 2004 pelo Departamento de Educação britânico. O documento enfatizava as demandas de grupos muçulmanos e sikhs como exemplo e legitimava a consideração de fatores culturais nas políticas de ensino:

*Enquanto os alunos devem aderir a uma política de uniforme escolar, as escolas devem estar sensíveis às necessidades de diferentes culturas, raças e religiões. O 'DE' espera que as escolas acomodem essas necessidades dentro de uma política geral de uniforme. Por exemplo, permitindo que as meninas muçulmanas usem vestes apropriadas e que meninos sikhs usem seu turbante tradicional.*³¹

Na França, por outro lado, a campanha de extrema-direita de Jean-Marie Le Pen, do partido Frente Nacional, que superou o ex-ministro socialista Lionel Jospin, no primeiro turno da disputa presidencial em 2002, anunciava um novo período de conflitos étnicos. Seu discurso xenofóbico, que, já na década de 1980, apontava para a imigração como um dos principais problemas da França, agora estava entre as principais correntes da cena política. Mesmo saindo vitorioso no resultado final das eleições, Jacques Chirac teria que

²⁸ Ibidem, sec. 1.

²⁹ Os adeptos do sikhismo, tanto masculinos quanto femininos, costumam usar um bracelete, chamado de *Kara*, para distinguirem-se dos outros.

³⁰ REINO UNIDO. England and Wales High Court. Sentença do caso Sarika Angel Watkins-Singh contra Aberdare Girls' High School. [2008] EWHC 1865 (Admin). Relator: Justice Silber. 29 de Julho de 2008. Disponível em: <<http://www.bailii.org/ew/cases/EWHC/Admin/2004/1389.html>>. Acesso em: 5 de julho de 2012, para. 3.

³¹ REINO UNIDO. Department for Education and Skills. Guia sobre os uniformes escolares. **Boletim n. 39**, setembro de 2004. Disponível em: <<http://www.calderdale.gov.uk/education/schools/schoolgovernors/bulletin39.pdf>>. Acesso em: 18 de março de 2011. Tradução livre.



considerar a ideia de uma ameaça cultural aos valores da República, que se intensificava entre a população francesa.

O movimento feminista *Ni Putes Ni Soumises* (Nem putas nem Submissas), surgido no mesmo a partir dos guetos franceses para combater a violência contra a mulher, também se tornava cada vez mais popular em sua denúncia da influência de radicais islâmicos e da pressão sofrida pelas jovens para usarem o véu. Após marcharem por 20 cidades francesas de fevereiro a março de 2003, seus membros foram homenageados na comemoração oficial do Dia da Bastilha, em 14 de julho. Por conta da ocasião, o então presidente da Assembléia Nacional, Jean-Louis Debré, fez uma alocução em que exaltava o compromisso do grupo com os valores da República, que foram representadas como “Marianes³² dos dias atuais”.³³

Por fim, um incidente envolvendo uma das maiores redes de islâmicas do país, a União das Organizações Islâmicas da França (UOIF), contribuiu para acentuar o clima de instabilidade. Em 19 de abril, o então Ministro do Interior Nicolas Sarkozy discursava durante o seu 20º Encontro Anual, em Paris, quando foi vaiado ao afirmar que as mulheres muçulmanas deveriam pousar para fotos de documentos de identidade sem acessórios na face e na cabeça. Ao ressaltar que os fiéis muçulmanos não poderiam estar acima das leis, o ministro trazia de volta o “Caso do Véu” ao debate nacional.³⁴

No dia 3 de julho, o presidente Jacques Chirac reuniu um grupo de intelectuais e políticos para discutir o problema dos símbolos religiosos na França. A Comissão Stasi,³⁵

³² *Marriane* é uma figura alegórica que representa os ideais do iluminismo e da República Francesa na forma de uma mulher.

³³ DEBRÉ, Jean-Louis. **Allocution lors de l'Inauguration de l'exposition "Marianes d'aujourd'hui"**. Disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/presidente/dpr/dpr0027.asp>>. Acesso em: 5 de julho de 2012. Tradução livre.

³⁴ *A lei impõe que, a respeito do cartão de identidade, a foto do titular esteja com a cabeça descoberta, quer seja mulher quer seja homem, esta obrigação é respeitada pelas freiras católicas, nada justifica que as mulheres muçulmanas não a respeite.* CATHERINE, Coroller. Sarkozy fait la leçon républicaine. **Libération**. Paris, 21 de abril de 2003. Disponível em: <<http://www.liberation.fr/evenement/0101471473-sarkozy-fait-la-lecon-republicaine>>. Acesso em: 5 de julho de 2012.

³⁵ Este nome se deve ao político Bernard Stasi, que presidiu o grupo oficialmente intitulado *Comissão de Reflexão sobre a aplicação do Princípio de Laicidade na República*.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

como ficaria conhecida, publicou um relatório com reflexões sobre o princípio da laicidade, assim como a conjuntura das comunidades religiosas no país.

Apesar de reconhecer o direito à diversidade, o relatório inferiu que uma exacerbação da identidade cultural seria geradora de fanatismo e opressão. O documento apresentou a ideia de que a escola deveria favorecer um distanciamento do mundo real para permitir o aprendizado, fazendo da instituição um fundamento da República, onde os indivíduos são chamados a viverem juntos não obstante suas diferenças:

Todos devem ser capazes de, em uma sociedade laica, tomar distância para com a tradição. Não há nisso nenhuma autonegação, mas um movimento individual de liberdade que permite se definir em relação a suas referências culturais e espirituais sem lhes estar sujeito.³⁶

A mensagem principal do documento era a condenação de qualquer forma radical de comunitarismo, pela qual alguns grupos estariam organizando-se em vidas paralelas. Reforçava-se que a coesão nacional só poderia realizar-se pelos valores republicanos e que o Estado deveria ser o fornecedor de uma moral coletiva que submete seus cidadãos:

Na concepção francesa, a laicidade não é simplesmente um 'guarda de fronteira', que se limitaria a fazer respeitar a separação entre Estado e religião, entre a política e a esfera espiritual ou religiosa. O Estado permite a consolidação de valores comuns que sustentam a coesão social em nosso país.³⁷

Apoiado nas reflexões da Comissão Stasi, um projeto de lei para interditar os símbolos religiosos nas escolas foi encaminhado ao Congresso. Na Assembléia Nacional, o Primeiro Ministro Jean-Pierre Raffarin ressaltou que certos símbolos como o véu islâmico “assumem de fato um senso político e não podem ser considerados apenas como sinais

³⁶ FRANÇA. Commission de réflexion sur l'application du principe de laïcité dans la République. **Relatório**. Disponível em: <<http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/034000725/0000.pdf>>. Acesso em: 17 de outubro de 2010, sec. 1.2.4. Tradução livre.

³⁷ Idem, sec. 1.2.2. Tradução livre.



personais de pertença religiosa”.³⁸ No Senado, ele sublinhou que os franceses têm o papel de explicar às nações estrangeiras as especificidades do modelo político republicano francês, que se apóia na laicidade para evitar toda forma de sectarismo:

*Num momento em que vemos nossos amigos americanos tentando em toda parte fomentar o conceito de democracia, percebemos ele que tem nuances importantes. Nosso modelo republicano tem sua especificidade e é preciso explicar por que a laicidade é fundadora de nosso modelo republicano.*³⁹

A lei foi aprovada em 15 de março de 2004, quando ficou proibido o porte do véu islâmico e qualquer símbolo religioso ostensivo nas escolas públicas.⁴⁰ Com efeito, a nova conjuntura internacional e a instabilidade interna deram novo alento ao discurso laico republicano, trazido à tona para reequilibrar o balanço das forças políticas. Dessa forma, tanto o partido governista, União Por um Movimento Popular, quanto o Partido Socialista apoiaram massivamente a nova legislação, contribuindo para o saldo de 494 votos a favor contra 36 na Assembléia⁴¹ e 276 votos a favor contra 20 no Senado.⁴²

Republicanism versus Multiculturalismo

Em uma entrevista a John R. Bowen, Blandine Kriegel – então presidente do Alto Conselho para Integração e assessora de Jacques Chirac – defendeu que o princípio da laicidade na França exige que o indivíduo abdique de certas características particulares, transferindo seus direitos individuais para a lei comum. Segundo ela, essa é a concepção do contrato social de Rousseau, que continua a influir no desenvolvimento da República.

³⁸ FRANÇA. Assemblée Nationale. **Les comptes rendus analytiques (session ordinaire 2003-2004), 2ème séance du mardi 3 février 2004**. Disponível em : <<http://www.assemblee-nationale.fr/12/cra/2003-2004/148.asp>>. Acesso em: 5 de julho de 2012. Tradução livre.

³⁹ FRANÇA. Sénat. **Séance du 3 mars 2004 (compte rendu intégral des débats)**. Disponível em : <<http://www.senat.fr/seances/s200403/s20040303/st20040303000.html>>. Acesso em: 5 de julho de 2012, p. 10. Tradução livre.

⁴⁰ Pequenos objetos religiosos, como crucifixos ou Estrelas de Davi, permaneciam sendo permitidos.

⁴¹ FRANÇA. Assemblée Nationale. **Analyse du scrutin N° 436 - Séance du 10 février 2004**. Disponível em : <<http://www.assemblee-nationale.fr/12/srutins/jo0436.asp>>. Acesso em: 5 de julho de 2012.

⁴² FRANÇA. Sénat. op. cit., p. 22.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

Kriegel ainda afirmou que, nesse ponto, os franceses divergem da ideia anglo-saxônica de liberdade religiosa. Esse contraste, segundo sua constatação, se deve ao prevaletimento, naquele território, da doutrina de Locke, pela a qual o Estado atua como mero garantidor das liberdades individuais. Na França, por outro lado, o Estado é a fonte da liberdade, pois é somente pelo contrato social que os indivíduos adquirem seus direitos.⁴³ Além de uma oposição entre duas correntes filosóficas, porém, a análise das políticas religiosas na França e na Grã-Bretanha aponta para o contraste entre duas visões políticas, a saber: o republicanismo e o liberalismo multicultural.

De acordo com Iris M. Young, a visão republicana se afirma na tradição de Rousseau e na crítica às teorias contratuais individualistas de Hobbes e Locke, rejeitando o papel do Estado como mediador dos interesses privados e localizando a liberdade no próprio exercício da cidadania. Ao participarem dos debates públicos, os cidadãos transcendem seus interesses particulares para adotarem um ponto de vista generalizado, com o qual eles concordam em nome do bem comum.⁴⁴

David Miller defende que uma sociedade republicana se caracteriza por endossar tradições e modos de vida compartilhados por meio da participação igualitária no espaço público. Os símbolos, valores e costumes de uma república devem suplantar os interesses minoritários, congregando os diversos partidos em uma identidade nacional. Para Miller, mesmo que seja possível a concessão de políticas diferenciadas para minorias, elas estão sempre submetidas ao caráter geral da república e, nesse sentido, mesmo demandas vistas como essenciais por certos grupos podem ser rejeitadas em vista desse princípio.⁴⁵

De acordo com Régis Debray, o modelo republicano francês se diferencia do conceito democrático de governo presente nos Estados Unidos e na maioria dos países da Europa. Neste, cada um se define por referência à sua comunidade particular, e o seu

⁴³ BOWEN, John R. **Why the French Don't Like Headscarves; Islam, the State, and Public Space**. Princeton: Princeton University Press, 2007, p. 14-15.

⁴⁴ YOUNG, Iris Marion. *Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship*. In: GOODIN, Robert E.; PETTIT, Philip (ed.). **Contemporary Political Philosophy: An Anthology**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 248-263.

⁴⁵ MILLER, David. **Citizenship and national identity**. Cambridge: Polity Press, 2000, p. 57.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

conjunto forma a sociedade, da qual o Estado está a serviço. Naquele, cada um se define como cidadão, e o Estado tempera as desigualdades por meio da primazia da lei, que obriga a todos igualmente:

*Aqui os homens são irmãos porque têm os mesmos direitos e não porque possuem os mesmos ancestrais. Uma república não tem prefeitos negros, senadores asiáticos, ministros judeus ou diretores ateus. É uma democracia que tem governadores negros, prefeitos brancos e senadores mórmons. Concidadão não é correligionário.*⁴⁶

Em grande parte, a distinção feita por Debray se aproxima da oposição entre republicanismo e liberalismo multicultural.

Com efeito, a concepção liberal de cidadania, endossada na maioria das democracias ocidentais, está baseada em noções de direitos humanos que visam proteger a integridade dos indivíduos da opressão de um soberano ou até do consenso de uma maioria. Em *A Política do Reconhecimento*, Charles Taylor defende uma diferenciação entre dois tipos de liberalismo: o primeiro é caracterizado por sua perspectiva neutra de direitos iguais, e o segundo leva em conta noções de vida boa, visando à sobrevivência cultural. A oposição se desenvolve na contraposição a uma filosofia política clássica – com raízes em Kant e Rousseau – e outra – desenvolvida por pensadores como Hegel e Herder, no mesmo contexto de crítica às sociedades de Antigo Regime – que enfatiza a busca de autenticidade, aludindo à ideia de originalidade do indivíduo e dos povos e identificando essa especificidade como condição para a autorrealização.⁴⁷

Aludindo ao caso do Quebec, onde medidas positivas em prol do uso da língua francesa foram implementadas na sociedade canadense, Taylor defende que

(...) uma sociedade com objetivos coletivos fortes pode ser liberal... desde que seja capaz de respeitar a diversidade, em especial, quando considera aqueles

⁴⁶ DEBRAY, Régis. **Are you democrat or republican?**. Disponível em: <<http://www.bix.org/rcb/debray.html>>. Acesso em: 6 de julho de 2012. Tradução livre.

⁴⁷ TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: GUTMANN, Amy (org.). **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, pp. 45-94, pp.45-57.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

*que não partilham dos objetivos comuns, e desde que possa proporcionar garantias adequadas para os direitos fundamentais.*⁴⁸

Em *Lutas pelo Reconhecimento no Estado Democrático Constitucional*, o filósofo Jürgen Habermas vai mais adiante. Retomando a distinção entre os dois tipos de liberalismo em Taylor, Habermas afirma que o primeiro, ao enfatizar a autonomia como base processual, “falha em reconhecer que as autonomias privadas e públicas são equiprimordiais”.⁴⁹ Com esse argumento, Habermas nega que o sistema de direitos seja cego às condições sociais desiguais e às diferenças sociais, frisando que a proteção que ele fornece aos indivíduos implica obrigatoriamente a consideração de realidades coletivas:

*As pessoas, assim como as pessoas legais também, tornam-se individualizadas apenas através de um processo de socialização. Uma teoria dos direitos corretamente entendida exige uma política do reconhecimento que proteja a integridade do indivíduo nos contextos da vida nos quais a sua identidade se forma. Isto não exige um modelo alternativo que corrija o projeto individualista do sistema de direitos através de outras perspectivas normativas. Tudo o que é exigido é a atualização consistente do sistema de direitos.*⁵⁰

Will Kymlicka apontou para essa atualização no cenário internacional por meio do desenvolvimento da concepção de direitos das minorias. Ele ressalta que tais considerações tiveram sua origem nas primeiras décadas do século XX, em vista da fragmentação dos grandes impérios, sendo ofuscadas pela ideia de direitos humanos universais após a Segunda Guerra, mas reavivada nas últimas décadas, a começar pelas provisões em prol dos direitos dos povos indígenas.⁵¹ Kymlicka toma como fundamental a interpretação dada pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, em um comentário que foi publicado em 1994,

⁴⁸ Idem, p. 80.

⁴⁹ HABERMAS, Jürgen. *Lutas pelo reconhecimento no estado democrático constitucional*. In: GUTMANN, Amy (org.). **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, pp. 125-164, p. 131.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Em 1957, a *Convenção sobre a Proteção e a Integração das Populações Indígenas e de outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes*, Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, foi uma das primeiras a reconhecer direitos especiais em vista de razões étnicas no pós-guerra.



sobre o artigo 27⁵² do *Pacto Internacional pelos Direitos Civis e Políticos* de 1966.⁵³ Nele, se afirmava que o artigo não só impõe o dever de não discriminar no campo das liberdades civis, como também requer a adoção de medidas positivas em favor de culturas minoritárias:

*O Comitê observa que esse artigo estabelece e reconhece um direito que é conferido a indivíduos pertencentes a grupos minoritários e que é distinto e adicional aos outros direitos que, como indivíduos em igualdade com todos os outros, já se podem desfrutar por meio do Pacto*⁵⁴.

Como Habermas, Kymlicka defende a relação entre liberdade individual e direitos coletivos, sustentando que uma sociedade liberal deve proporcionar aos indivíduos não só a possibilidade de conhecerem diversos modos de vida que possam dar-lhes significado, mas, sobretudo, os meios necessários para se ter acesso às “culturas societais” - entendidas como as tradições e convenções compartilhadas culturalmente e que são vivenciadas por meio de instituições e práticas sociais. Se uma sociedade liberal deve conceder aos indivíduos a liberdade de escolha entre diferentes concepções de vida, ela também deve garantir que essas “culturas societais” não sejam assimiladas ou destruídas.⁵⁵ O multiculturalismo liberal, portanto, estende as garantias individuais de direitos às realidades coletivas, reconhecendo que o processo de individualização pressupõe um contexto de socialização, embora continue se apoiando nas noções básicas de direitos liberais.

⁵² *No caso em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.* NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 19 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>. Acesso em: 12 de março de 2012.

⁵³ KYMLICKA, Will. op. cit., p. 49.

⁵⁴ NAÇÕES UNIDAS. **General Comment No. 23: The rights of minorities (Art. 27)**, 8 de abril de 1994. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/fb7fb12c2fb8bb21c12563ed004df111?Opendocument>>. Acesso em: 6 de julho de 2012., sec. 1. Tradução livre.

⁵⁵ KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: a liberal theory of minority rights**. Oxford: Oxford University Press, 1995, pp. 83-84.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

Kymlicka sublinha que, no âmbito internacional, tem havido uma tendência para a superação de concepções assimilacionistas de Estado nacional em prol de uma política de reconhecimento das minorias. Segundo o filósofo, essa antiga aspiração de homogeneidade se deu de forma ativa na maior parte dos países ocidentais através de políticas de “construção nacional”. O Estado multicultural, ao contrário, procura acomodar as minorias, rechaçando a idéia de pertencimento a uma cultura dominante e não excluindo a possibilidade de promover ações afirmativas em prol das minorias. Medidas como a introdução do multiculturalismo no currículo escolar e exceções em matéria de vestimenta estão entre as mais comuns nessa tendência. Kymlicka destaca que, de forma gradual, essa noção tem sido posta em prática na maior parte dos países receptores de imigrantes, com exceção da França, que ainda mantém uma idéia assimilacionista de cidadania.⁵⁶

Considerações Finais

Na Grã-Bretanha, a visão multiculturalista liberal tem sido endossada tanto nas legislações, que permitem a prática da discriminação positiva em vista de características étnicas e religiosas, quanto nas políticas administrativas. Para Cécile Laborde, mesmo o atual apelo em prol de uma maior coesão nacional por parte do governo conservador não pretende contestar o caráter comunitário da sociedade britânica. Se David Cameron tem atacado as práticas antiliberais promovidas por grupos religiosos (casamento forçado, discursos de ódio, etc.), seu projeto de *Big Society*⁵⁷ (Sociedade Grande) move-se na esteira do multiculturalismo ao conceder poderes políticos aos líderes de comunidades, retirando subsídios diretos do Estado em prol do empreendimento privado, inclusive escolar, e da

⁵⁶ KYMLICKA, Will. **Op. cit.**, pp. 75-90.

⁵⁷ Trata-se do projeto de governo do partido de David Cameron, que se opõe ao que foi chamado *Big Government* (Governo Grande), entendido como a extensão da ação do Estado sobre a sociedade durante os mandatos trabalhistas. Para mais informações ver: CAMERON, David. **The Big Society**. Disponível em: <http://www.conservatives.com/News/Speeches/2009/11/David_Cameron_The_Big_Society.aspx>. Acesso em: 6 de julho de 2012.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

administração localista.⁵⁸ Apesar dessa política descentralizadora, a promoção de um senso de nacionalidade vem reforçar a tendência já esboçada pelo Partido Trabalhista, após os distúrbios de 2001, no sentido de garantir os direitos democráticos próprios de uma sociedade liberal. Sobre esse ponto, o sociólogo britânico Tariq Modood assinala a percepção de identidades sobrepostas, pela qual a visão multiculturalista não exclui necessariamente uma relação de pertencimento mais amplo. Criam-se, desse modo, “identidades hifenizadas”, como Judeu-Americano ou Muçulmano-Britânico, que legitimam politicamente múltiplas referências em um mesmo grupo ou indivíduo.⁵⁹

Na França, o debate sobre os símbolos religiosos nas instituições públicas delineou-se em duas vertentes principais. A primeira, já mencionada, se apóia em um discurso republicano que tende a submeter toda identidade particular. Segundo o filósofo Henri Peña-Ruiz, um dos membros da Comissão Stasi, o regime de afirmação das diferenças é “incompatível com o universalismo de direitos e com a liberdade reconhecida a cada um de definir-se, ou redefinir-se, sem estar submetido à aliança a um grupo”.⁶⁰ No entanto, para Alain Touraine, também membro da Comissão, a lei de proibição dos símbolos religiosos, que teve como prioridade refrear as pressões de grupos radicais, não está à altura das atuais discussões sobre comunicação intercultural, sendo possível que seja revista em algum momento futuro.⁶¹ O sociólogo Jean Baubérot, o único componente que não votou a favor da interdição,⁶² acredita que, embora a lei tivesse uma boa motivação – frear o islamismo radical –, as jovens que voluntariamente usam o véu não o fazem necessariamente sob motivações sexistas, promovendo muitas vezes um feminismo ao seu modo. Sublinhando

⁵⁸ LABORDE, Cécile. **Which "multiculturalism" has failed, David Cameron?**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2011-02-21-laborde-en.html>>. Acesso em: 6 de julho de 2012.

⁵⁹ MODOOD, Tariq. **Multiculturalism**. Cambridge: Polity Press, 2007, p. 49.

⁶⁰ PEÑA-RUIZ, Henri. Laïcité et égalité, leviers de l'émancipation. **Le Monde Diplomatique**, fevereiro de 2004. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/12/monde-diplomatique-2004-02.pdf>>. Acesso em : 6 de julho de 2012. Tradução livre.

⁶¹ TOURAINE, Alain. **Un débat sur la laïcité**. Paris: Éditions Stock, 2005. Entrevista concedida à Alain Renaut, p. 77.

⁶² Baubérot, no entanto, preferiu abster-se de votar, pois reconhecia algum valor na proposta naquela conjuntura.



VEREDAS DA HISTÓRIA

2º Semestre de 2011

Ano IV - Ed. 2 - 2011

www.veredasdahistoria.com

ISSN 1982-4238

que a laicidade também pressupõe o pluralismo, como fizeram os socialistas moderados da década de 1980, ele destaca que a lei advantaja judeus e cristãos, já que administram a maior parte das escolas privadas financiadas pelo governo,⁶³ onde os símbolos religiosos continuam a ser permitidos.⁶⁴ Tanto um quanto o outro reconhecem na medida uma tentativa de resistir às pressões de grupos extremistas, mas se distanciam de uma perspectiva estrita de laicidade republicana, adotada nos discursos do governo durante o mandato de Chirac.

Assim, se o multiculturalismo tem sido ponderado na Grã-Bretanha de modo a evitar o isolamento das comunidades e a difusão de práticas antiliberais; resta saber se tal modelo de republicanismo na França será capaz de aceder às recentes demandas internacionais pelos direitos das minorias, incluindo aquelas em prol de grupos étnico-religiosos.

⁶³ A Lei Debré de 1959 estabeleceu um sistema de contrato entre o Estado e as escolas privadas. Estas receberiam financiamento do setor público, mas teriam que adotar o mesmo currículo das escolas estatais. Os estabelecimentos confessionais deveriam aceitar alunos de outras denominações e tornar o ensino religioso opcional. Em 1984, o então ministro da educação do governo socialista, Alain Savary, iniciou um projeto de unificação do ensino com o corte do financiamento das escolas privadas. Sendo as escolas confessionais as principais afetadas, protestos em desaprovação à iniciativa levaram mais de um milhão de pessoas às ruas de Paris. A Conferência Episcopal Francesa apoiou explicitamente essas manifestações. No fim, o presidente François Mitterrand retirou o projeto. *Manifestation école privée. Antenne 2*. 24 de junho de 1984. Disponível em: <<http://www.ina.fr/economie-et-societe/education-et-enseignement/video/CAB8401870601/manifestation-ecole-privée.fr.html>>. Acesso em: 6 de julho de 2012.

⁶⁴ BAUBÉROT, Jean. La Commission Stasi vue par l'un de ses membres. *French Politics, Culture & Society*, [s.l.], v. 22, n. 3, 2004, pp. 135-141, outono.